

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 115/2025

Processo Legislativo nº1134/2025

Anteprojeto de Lei nº 125/2025

Súmula: “Altera o anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997-Código Tributário Municipal”.

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 31/10/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 115/2025 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1134/2025 Hora: 08:45

Data de Protocolo: 31/10/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 115/2025 GAB/PMG



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 115/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 115/2025**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 115/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.”**

A presente proposição objetiva a alteração no anexo que trata da taxa de coleta de lixo, tendo como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca o que segue – Memorando 23063/2025:

“Considerando a necessidade de garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, apresenta-se a presente justificativa técnica para a revisão e atualização do valor da taxa de coleta de resíduos sólidos, atualmente cobrada pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, de forma conjunta com as tarifas de água e esgoto.

O reajuste proposto tem como fundamento a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço, conforme dispõe o Art. 29 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece:

“Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e III – de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.”

Com base nesse dispositivo legal, o reajuste da taxa é medida necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema e permitir que o município continue cumprindo suas obrigações quanto à coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Nos últimos anos, os custos operacionais do serviço sofreram elevação expressiva em razão de diversos fatores, conforme detalhado a seguir:

1. Ampliação da Frota e Cobertura do Serviço





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Visando eliminar a prática popularmente conhecida como “puxada” — que consiste no acúmulo de resíduos em esquinas e pontos de coleta até a passagem do caminhão —, está prevista a ampliação da frota de veículos coletores em cerca de 30%. Essa medida garantirá maior frequência na coleta, redução de pontos de acúmulo de resíduos e impactos sanitários, além de contribuir para melhores condições de trabalho aos servidores e maior satisfação da população.

2. Adequação às Normas de Segurança do Trabalho (NR-38)

A recente atualização da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), que dispõe sobre as condições de segurança e saúde nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, impôs novas exigências relacionadas a jornada de trabalho, ergonomia, distâncias percorridas, número de recipientes manipulados por trabalhador, além de reforçar a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção e manutenção preventiva dos veículos.

Essas adequações, embora essenciais para o cumprimento da legislação e a valorização da mão de obra envolvida, resultaram em aumento expressivo dos custos operacionais e de pessoal.

3. Reajustes Econômicos e Contratuais

Além das exigências legais, observa-se o reajuste natural dos custos do período, com destaque para os aumentos em combustível, manutenção de frota, aquisição de uniformes e EPIs, encargos trabalhistas e insumos gerais necessários à execução do serviço.

Diante do exposto, a revisão do valor da taxa de coleta de resíduos sólidos justifica-se como medida indispensável à sustentabilidade do sistema, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.026/2020, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro, a segurança dos trabalhadores e a manutenção de um serviço essencial em padrões adequados de qualidade, regularidade e eficiência.”

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, pela unanimidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

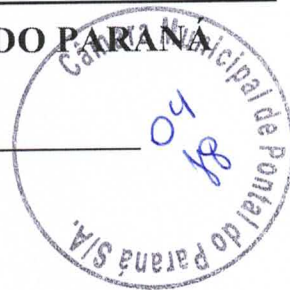
Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal”

Art. 1º- O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita em Exercício

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO
DO CONTRIBUINTE

TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis com Ligação de Água Tratada, com cobrança mensal na fatura de água pela concessionária ou através de DAM (documento de arrecadação fiscal)		
Código da Receita	IMÓVEL/FAIXA DE CONSUMO DE ÁGUA	VALOR ANUAL EM UFM
1600000000	TARIFA SOCIAL LIXO	01
1600000000	RESIDENCIAL - ATE 5M3	02,75
1600000000	RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	3,25
1600000000	RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	3,75
1600000000	RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	4,25
1600000000	RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	4,75
1600000000	COM-IND-UTP - ATE 5M3	4,25
1600000000	COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	4,75
1600000000	COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	5,25
1600000000	COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	5,75
1600000000	COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	6,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	3,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	3,75
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	4,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	4,75
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	5,25
Imóveis sem ligação de água tratada, com cobrança em conjunto com o IPTU		
1600000000	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	02
1600000000	Imóvel não edificado	01

* A faixa será calculada pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.

** COM= Comercial, IND+ Industrial e UTP= Utilidade Pública

*** Quando o contribuinte optar pelo pagamento através de DAM (documento de arrecadação municipal) a base de cálculo será a mesma da tabela acima, pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.

**** A concessionária somente poderá retirar a cobrança da taxa, mediante carta de anuência do Município e neste caso, o valor poderá: i) ser lançado em uma única cota; ii) ser parcelado, caso o valor não seja inferior ao correspondente a meia UFM; iii) ser lançado em conjunto na guia de IPTU, circunstância em que os valores poderão ser parcelados de igual forma que referido tributo.

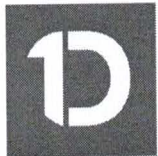


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9EC-4FD0-14BF-5A68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA MARCOMINI (CPF 284.XXX.XXX-04) em 30/10/2025 15:01:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 30/10/2025 15:07:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 30/10/2025 15:39:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

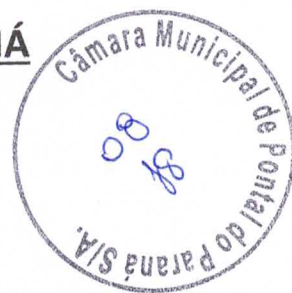
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E9EC-4FD0-14BF-5A68>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 113/2025

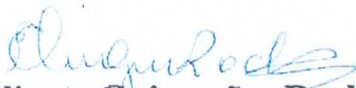
Súmula: “Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

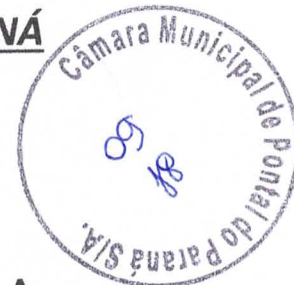
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 05 de novembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A
DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis com Ligação de Água Tratada, com cobrança mensal na fatura de água pela concessionária ou através de DAM (documento de arrecadação fiscal)		
Código da Receita	IMÓVEL/FAIXA DE CONSUMO DE ÁGUA	VALOR ANUAL EM UFM
1600000000	TARIFA SOCIAL LIXO	01
1600000000	RESIDENCIAL - ATE 5M3	02,75
1600000000	RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	3,25
1600000000	RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	3,75
1600000000	RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	4,25
1600000000	RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	4,75
1600000000	COM-IND-UTP - ATE 5M3	4,25
1600000000	COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	4,75
1600000000	COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	5,25
1600000000	COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	5,75
1600000000	COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	6,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	3,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	3,75
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	4,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	4,75
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	5,25
Imóveis sem ligação de água tratada, com cobrança em conjunto com o IPTU		
1600000000	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	02
1600000000	Imóvel não edificado	01

*** A faixa será calculada pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.**

**** COM= Comercial, IND+ Industrial e UTP= Utilidade Pública**

***** Quando o contribuinte optar pelo pagamento através de DAM (documento de arrecadação municipal) a base de cálculo será a mesma da tabela acima, pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.**

****** A concessionária somente poderá retirar a cobrança da taxa, mediante carta de anuência do Município e neste caso, o valor poderá: I) ser lançado em uma única cota; II) ser parcelado, caso o valor não seja inferior ao correspondente a meia UFM; III) ser lançado em conjunto na guia de IPTU, circunstância em que os valores poderão ser parcelados de igual forma que referido tributo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.754, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: "Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2025.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI

Prefeita em Exercício

JACKSON CESAR BASSFELD

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

WILLIAM PEREIRA

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

.

ANEXO

.

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis com Ligação de Água Tratada, com cobrança mensal na fatura de água pela concessionária ou através de DAM (documento de arrecadação fiscal)		
Código da Receita	IMÓVEL/FAIXA DE CONSUMO DE ÁGUA	VALOR ANUAL EM UFM
1600000000	TARIFA SOCIAL LIXO	01
1600000000	RESIDENCIAL - ATE 5M3	02,75
1600000000	RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	3,25
1600000000	RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	3,75
1600000000	RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	4,25
1600000000	RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	4,75
1600000000	COM-IND-UTP - ATE 5M3	4,25
1600000000	COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	4,75
1600000000	COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	5,25
1600000000	COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	5,75
1600000000	COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	6,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	3,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	3,75
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	4,25
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	4,75
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	5,25
Imóveis sem ligação de água tratada, com cobrança em conjunto com o IPTU		
1600000000	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	02
1600000000	Imóvel não edificado	01

* A faixa será calculada pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.

** COM= Comercial, IND+ Industrial e UTP= Utilidade Pública

*** Quando o contribuinte optar pelo pagamento através de DAM (documento de arrecadação municipal) a base de cálculo será a mesma da tabela acima, pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.

**** A concessionária somente poderá retirar a cobrança da taxa, mediante carta de anuência do Município e neste caso, o valor poderá: i) ser lançado em uma única cota; ii) ser parcelado, caso o valor não seja inferior ao correspondente a meia UFM; iii) ser lançado em conjunto na guia de IPTU, circunstância em que os valores poderão ser parcelados de igual forma que referido tributo.

12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
-------------	---	--

12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0.0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0.0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0.0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0.0031

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:759DC164

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2025. Edição 3401
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 125/2025

Objeto da Votação

- ☒ Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
() Projeto de Lei Complementar.
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento
() Deliberação Especial

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para votação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
☒ Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno
() Aprovado Votação Única

VEREADORES	PARTIDOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Any Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			
Cleonice	PP	X			
Elinete	MDB	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO	X			
Oseias	PSD				
Pastor Jhonatan	PSD				
Sene	NOVO	X			

Votos a Favor 09

Votos Contra 0

Ausentes 02

Abstenção 0

Está Aprovado o Anteprojeto de Lei nº 125/2025.

Obs: Este Projeto necessita da maioria absoluta dos votos favoráveis para sua aprovação.

Flávia
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 125/2025

Objeto da Votação

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
☐ Projeto de Lei Complementar.
☐ Regime de Urgência
☐ Anteprojeto de Decreto Legislativo
☐ Veto Parcial
☐ Veto Total
☐ Requerimento
☐ Deliberação Especial

Resultado da Votação

- ☐ Rejeitado
☐ Aprovado com Emendas
☐ Aprovado em Regime de Urgência
☐ Não alcançou "quórum" para votação
☐ Rejeitado o Veto
☐ Mantido o Veto
☐ Aprovado em 1º votação
☒ Aprovado em 2º votação
☐ Aprovada a Redação Final
☐ Rejeitado em 1º Turno
☐ Rejeitado em 2º Turno
☐ Aprovado Votação Única

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Any Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			
Cleonice	PP	X			
Elinete	MDB	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO	X			
Oseias	PSD				
Pastor Jhonatan	PSD				
Sene	NOVO	X			

Votos a Favor 09

Votos Contra 0

Ausentes 02

Abstenção 0

Está APROVADO o Anteprojeto de Lei nº 125/2025.

Obs: Este Projeto necessita da maioria absoluta dos votos favoráveis para sua aprovação.

Elino
1ª Secretária